

não são legítimos, porque o empregado "pula a catraca", ou porque o gerente os manipula; se provado que o sistema é inviolável, afirma-se que não se permite ao empregado registrar a jornada verdadeira. Não há o que fazer, pois da maneira como vão as coisas, e com a habitual inversão do ônus da prova, o pagamento de horas extras independerá da comprovação de sua existência, bastando que seja elencado o pedido no rol da inicial de todas as reclamações trabalhistas.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário do reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 15.02.2019 (divulgada no dia 14.02.2019).

Acórdão

Processo Nº RO-0010837-02.2018.5.03.0091

Relator	João Bosco Pinto Lara
RECORRENTE	ALICE ALMEIDA SATHLER BRETAS
ADVOGADO	WAGNER SANTOS CAPANEMA(OAB: 61737/MG)
ADVOGADO	Cleriston Marconi Pinheiro Lima(OAB: 107001/MG)
ADVOGADO	Luiz Rennó Netto(OAB: 108908/MG)
RECORRIDO	BANCO FIDIS S/A
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)
ADVOGADO	RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)
RECORRIDO	FIAT FINANÇAS BRASIL LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRIDO	BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO	LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA(OAB: 28455/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE ALMEIDA SATHLER BRETAS
- BANCO CNH CAPITAL S/A
- BANCO FIDIS S/A
- FIAT FINANÇAS BRASIL LTDA

EMENTA: **JUSTIÇA GRATUITA. LEI 13.467/2017.** Conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 790 da CLT, será concedido o benefício da gratuidade da justiça àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, caso em que é presumida a condição de hipossuficiência. Já para aqueles que perceberem salário superior a 40% deste limite, a condição de hipossuficiência não se presume, devendo a parte interessada comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, consoante inteligência do parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal. *In casu*, nada há a ser reparado na decisão de origem que indeferiu a concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante, eis que ficou demonstrado nos autos

que ela recebia salário bem superior ao limite previsto na CLT, além de não ter comprovado a insuficiência econômica para arcar com as custas do processo.

DECISÃO: A 09ª Turma, por maioria de votos, não conheceu do recurso interposto pela reclamante, por deserto, vencido o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno que convertia o julgamento em diligência para concessão de prazo para regularização do preparo.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 15.02.2019 (divulgada no dia 14.02.2019).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, com início às 08h30 e término às 11h34min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e o Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno.

Procurador do Trabalho: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00044-2015-105-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de TUANDER DE CARVALHO e não provido
00238-2011-140-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte
00408-2015-045-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido
00476-2015-059-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

00531-2014-109-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido
Conhecido o recurso de DANUBIA SANTOS TAVEIRA e não provido

00684-2010-003-03-00-2 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TEREZA CRISTINA PIRES CHEAB

00715-2014-157-03-00-9 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CENTRAL ISLAMICA

BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA.

00759-2014-114-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Conhecido o recurso de DESIREE CAPPAE DINIZ COSTA e não provido

00854-2014-005-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de CLEITON RICARDO SOARES

00954-2014-140-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de KAREN PEREIRA LIBERATO

00957-2014-017-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido

01020-2014-009-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de LEILA PALOMA DE SOUZA MOREIRA e não provido

01032-2014-114-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de HAMILTON SOARES STAINO e não provido

01052-2014-105-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

01103-2014-012-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01124-2014-011-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01218-2013-054-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CSN MINERACAO S.A. e provido em parte

01246-2014-022-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de EVANUSA BATISTA DOS SANTOS AMARAL e não provido

01678-2013-140-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de TRANSIMAO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS e provido

01785-2014-059-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

01946-2014-182-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de DEIVISSON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA e não provido

01955-2014-057-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido em parte

Conhecido o recurso de DIMAS MARTINS e não provido

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

01993-2014-107-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO BRADESCO S.A.

01996-2014-185-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido

02039-2014-185-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

02144-2012-006-03-00-4 RO

Conhecido em parte o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido em parte o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

02144-2014-140-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de HERCULES OLIVEIRA DA SILVA e provido em parte

02181-2013-107-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de NATACHA TAMPIERI FONSECA

02335-2014-180-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

02611-2013-017-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de VANESSA MARTINS DE LIMA GREGORIO e não provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Pauta

Pauta de Julgamento